## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000367-60.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Madalena Natalina da Silva

Requerido: Francisco de Assis Palavisini Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Cuida-se de ação de reintegração de posse, com pedido de tutela de urgência promovida por Madalena Natalina da Silva contra Francisco de Assis Palavisini Júnior. Aduz a autora que o réu teve um relacionamento com a sua filha, Maria Gabriela de Lima, e a pedido do casal a autora financiou em seu nome o veículo Palio 2P, Fire Economy, descrito no contrato de fls. 20, sendo o requerido quem utilizava o veículo e por isso comprometeu-se a realizar os pagamentos das parcelas. Todavia, o requerido arcou somente com algumas parcelas sem repassar as informações para a requerente, e em janeiro de 2018, após o termino do relacionamento com a filha da autora, o requerido foi embora da residência levando o veículo. Desde então a requerente recebe ligações do banco responsável pelo financiamento e teve seu nome negativado. Afirma que o banco propôs a entrega do veículo a fim de compensar a dívida, e assim que o bem for restituído será entregue ao banco.

Foi deferida a liminar para reintegrar a autora na posse do bem (fls. 65 e 76).

Citado, o réu não apresentou contestação (fl. 77).

## Decido.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

A contumácia do requerido faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, devendo a medida liminar ser convolada em definitiva.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a reintegração da requerente na posse do veículo em definitivo. Expeça-se o necessário.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, nos termos do artigo 85, §8°, do CPC.

Caso haja interposição de apelação, intime-se para a apresentação de contrarrazões subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de dezembro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE IBATÉ

|FORO DE IBATÉ |VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min